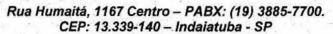
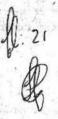


CÂ→ARA ■UNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA





JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29 de maio de 2019.

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP



Indaiatuba, aos 28 de maio de 2019. Ofício GP/SEC nº 138/19.

Exmo. Sr. **NILSON ALCIDES GASPAR** Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 055/19 referente ao Projeto de Lei nº 087/19, que "Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 27 de maio do corrente.

Atenciosamente,

VES RIBEIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



AUTÓGRAFO Nº 055/19

PROJETO DE LEI Nº 087/19

"Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 27 de maio do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 399, Bairro Santa Cruz Indaiatuba/SP, entidade filantrópica inscrita no CNPJ nº 60.499.365/0002-15, auxílio financeiro até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).
- § 1º O recurso a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à 2ª fase das obras de construção de unidade hospitalar para oferta de 120 leitos gerais para o SUS Sistema Único de Saúde, de acordo com o projeto elaborado pela Entidade supracitada e nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Processo Administrativo nº 14.135/2019.
- **§ 2º -** Os recursos financeiros serão desembolsados em 06 (seis) parcelas, de conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Processo Administrativo nº 14.135/2019, e a evolução das obras, serviços, equipamentos e mobiliários previstos no Plano de Trabalho.
- Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de termo de repasse de recursos entre a entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



filantrópica e a Prefeitura, na forma preconizada pela legislação vigente, nos termos da minuta anexa.

Parágrafo único - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Saúde deverá atender, no que couber, e subsidiariamente, as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de fiscalização financeira.

- Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e demais condições do convênio, para os fins previstos nesta lei.
- **Art. 4º -** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com o cronograma físico financeiro da obra, cujas parcelas poderão sofrer alterações de valores conforme a evolução das obras.
- § 1º A Secretaria Municipal da Saúde, em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, designará Comissão de Acompanhamento encarregada de autorizar os respectivos desembolsos e acompanhamento da evolução das obras, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Saúde.
- § 2º A Comissão a que se refere este artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, deverá examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, submetendo o relatório conclusivo ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária constante do orçamento vigente, codificada sob nº 01.15.01.10.302.0015.2015.4.4.50.42, código de aplicação 01.310.0000, suplementadas, se necessário.
 - Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

To the same of the

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de maio de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

EDVALDO BETIPAGLIA

1º Secretário